

Paraíba, 19 de Novembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1473

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 304/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 483/13, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Nomear o senhor **PAULO DANIELLISON DA SILVA**, para ocupar em comissão o cargo de Coordenador de Atenção Básica, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município e conceder ao mesmo GF—Gratificação de Função no valor de 100% (cem por cento) no vencimento base inerente ao cargo, até ulterior deliberação.

Publique-se e registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de novembro de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M - ED. 53 - EM 03/11/2015

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

- $1^{\rm o}$ Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa São Mamede
- 2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho Alagoa Grande
- 3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda-Piancó
- 4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
- 1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
- 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra Pombal
- 1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves São Sebastião do Umbuzeiro
- 2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira Jurandi Gouveia Farias - Taperoa Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim Jacinto Bezerra da Silva - Camalau Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:56AF1403

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 305/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais;

RESOLVE:

Exonerar o servidor **GILSON ALVES DA SILVA**, Mat. 8889, ocupante do cargo em omissão de Diretor de Departamento de Obras, com lotação na Secretaria de Obras deste Município.

Publique-se e registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de novembro de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M – ED. 53 – EM 03/11/2015

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**7D8CB462

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 306/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei 483/13, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Nomear o senhor **KENNEDY ANDERSON DE ARAÚJO SILVA**, para ocupar em omissão o cargo de Diretor de Departamento de Obras, com lotação na Secretaria de Obras deste Município, até ulterior deliberação.

Publique-se e registre-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Munícipio Alhandra, em 03 de novembro de 2015.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M - ED. 53 - EM 03/11/2015

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**942B773B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0139/2015 EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0534, de 15 de Janeiro de 2015.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.006 SECRETARIA DE CULTURA	
13 392 2012 2063 Manutenção das atividades da Secretaria de Cul	tura
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
001 Ordinário	10.000,00
Total da Unidade:	10.000,00
02.008 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
08 244 2014 2096 Concessão de beneficios eventuais de regulação	municipal
3390.32 00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
001 Ordinário	15.000,00
08 243 3002 2108 Manutenção das atividades do SCFV	
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
001 Ordinário	15.000,00
Total da Unidade:	30.000,00
02.011 SECRETARIA DE ESPORTES	
27 812 1013 2136 Realização de torneios e campeonatos em divers	sas modalidades esportivas
3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
001 Ordinário	25.000,00
Total da Unidade:	25.000,00
02.013 SECRETARIA DE TRANSPORTES	
26 782 2017 2142 Manutenção das atividades da Secretaria de Tra	nsportes
3390.36 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
001 Ordinário	15.000,00
Total da Unidade:	15.000,00
Total de Suplementações:	80.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), como segue:

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 608 1024 1050 Implantação de sistema de abastecimento de água	
4490.51 00 Obras e Instalações	
701 CONVÊNIOS	80.000,00
Total da Unidade:	80.000,00
Total de Anulações:	80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO D.O.M - ED. 53 - EM 03/11/2015

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:** A0606003

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2015, que objetiva a AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, SENDO UM TIPO AMBULÂNCIA E OUTRO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: FIORI VEICOLO LTDA – CNPJ 35.715.234/0001-08. O Valor Global da presente licitação é R\$

179.297,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos e noventa e sete reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 18 de Novembro de 2015.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**827C9874

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 046/2015 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 046/2015, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA 2015, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA; com base nos elementos constantes do referido processo, à Pessoa Jurídica vencedora do Certame:ELETROLUZ - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - CNPJ 03.395.396/0001-01. O Valor Global da presente licitação é R\$ 41.524,50 (quarenta e um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 16 de novembro de 2015.

EDVAN PEREIRA LEITE

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: A5746A92

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE RETIFICAÇÃO N°.020/2015 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N°.014/2015

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N°.020/2015 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N°.014/2015

A Secretaria de Administração de BONITO DE SANTA FÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que, **RETIFICA** o Edital de CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (1ª Convocação), **alterando**,o item 2. que determina a data que os candidatos devem comparecer para adquirir a requisição dos exames médicos a serem realizados pelo candidato.

Art.1°. Altera o item **DOS EXAMES**, do EDITAL N°. 014/2015, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – (3ª Convocação) de acordo com o descrito abaixo:

2. Por ocasião do comparecimento do(a) aprovado(a) os candidatos deverão comparecer no dia 19 de novembro de 2015, das 08h às 13h, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo

V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Bonito de Santa Fé-PB, localizada no PSF CENTRAL(Posto de Saúde João Bosco Holanda), situado à Rua Dr. Amorim Zinet, S/N, Centro, Bonito de Santa Fé-PB, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Bonito de Santa Fé-PB autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Art.2º. As demais cláusulas e anexos do Edital de Convocação nº. 014/2015 permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, aos 17 de novembro de 2015.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU

Prefeita Municipal

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA

Secretária de Administração Portaria 002/2013

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**6875222C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DA TRIGÉSIMA (30ª) REUNIÃO ASSEMBLEIA GERAL PARA APROVAR O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e quinze (17/11/2015), às dez horas e trinta minutos, na sede da AMCAP, com endereço na Avenida Floriano Peixoto, 53 - Edifício Dão Silveira, 4 andar - sala 412 - Centro na cidade de Campina Grande - PB, reuniram-se os seguintes prefeitos: JOSÉ ADEMAR DE FARIAS prefeito da cidade de Alcantil, MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES prefeito da cidade de Aroeiras, LUIZ AIRES CAVALCANTE prefeito de Cabaceiras, JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO prefeito de Boqueirão, JAIR DA SILVA RAMOS prefeito de Caturité, JACÓ MOREIRA MACIEL prefeito de Queimadas, todos da região do Cariri Oriental. Presente também, a Doutora RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES, Advogada, OAB/PB-15921 e LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA Secretário Executivo do CISCOR, obedecendo ao que determina a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para deliberar sobre a seguinte pauta. O Secretário Executivo leu o Edital de Convocação com a seguinte pauta: 1) -Prestação de Contas do Exercício de 2015; 2) - Aprovar o Orçamento Para o Exercício de 2016; 3) - Aprovar o Contrato de Rateio Para o Exercício de 2016; 4) - Aprovar a Redução da Taxa de Administração; e 5) - Discutir e Aprovar Outros Assuntos de Interesse do CISCOR. Dando sequencia, o presidente Luiz Aires agradeceu a presença de todos, falou da responsabilidade que é ser presidente do Consórcio e fez um resumo de sua gestão, em seguida passou a palavra ao secretário executivo para que o mesmo apresenta-se os números dos atendimentos realizados em cada município, o saldo do CISCOR, o saldo de cada município se for o caso, fazendo um resumo das atividades desenvolvidas em 2015.

O secretário executivo entregou aos presentes um relatório das atividades de cada município, com dados estatísticos, onde constam as quantidades dos atendimentos, em quais especialidades, quanto cada município pagou através das transferências nos dias 10, 20 e entre os dias 26 a 29 de cada mês e referente a 3 parcela que não tem data fixa, visto que, a ultima parcela deve ser creditada na conta corrente do CISCOR no ultimo dia útil de cada mês para fechar os mesmos valores pagos pelos municípios com o recebido pelo CISCOR, o secretário executivo informou também que o presidente do CISCOR

vai designar a Comissão Permanente de Licitação do CISCOR para 2016 no Maximo até o dia 30.11.2015 mediante Portaria, estamos apenas aguardando cópia da Portaria designando a CPL do município de Cabaceiras para poder emitir a do CISCOR.

Após a prestação das contas de janeiro a outubro/2015 o presidente Luiz Aires Cavalcante colocou as contas do CISCOR de 2015 em discussão, como não teve discussão, colocou em votação, **aprovado por unanimidade**.

O presidente Luiz Aires fez um comunicado aos presentes, o Prefeito de Alcantil José Ademar de Farias presente à reunião, solicita que seja aprovada a entrada do seu município como novo associado ao CISCOR, o mesmo informou que as duas leis já foram aprovadas pela Câmara e sancionadas no dia 13.11.2015 e vai encaminhar a secretaria do CISCOR, o valor a ser repassado pelo município de Alcantil será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês, já informou sua demanda, concorda com o Estatuto do CISCOR, e assim, gostaria que o município de Alcantil pudesse fazer parte como novo associado e assinar o Contrato de Rateio para 2016, depois de discutido o assunto colocou em votação, aprovado por unanimidade.

Em seguida foi colocado em discussão o Orçamento para o exercício de 2016 no valor total de **R\$ 1.131.000,00 (um milhão cento e trinta e um mil reais),** o presidente Luiz Aires fez uma observação aos presentes, informando que os municípios de Cabaceiras e Caturité resolveram aumentar suas contribuições mensais, os municípios de Aroeiras, Boqueirão e Queimadas permaneceu com os mesmos valores de 2015, mesmo convocado apenas o prefeito de BARRA DE SANTANA não compareceram e não comunicou que iria continuar fazendo parte do CISCOR, em 2015 esse município não efetuou nenhum pagamento, assim vamos colocar no orçamento o pagamento mínimo ao CISCOR (anexo I).

Considerando que o Contrato deve ser rateado por todos os entes consorciados, o valor correspondente aos municípios de FAGUNDES e GADO BRAVO foram retirados do Contrato de Rateio, ficando assim, definido que esses municípios em 2016 não poderão ser atendidos pelo CISCOR, já que não existe orçamento destinando valores para os referidos municípios, depois de discutido o assunto colocou em votação, **aprovado por unanimidade**.

Na sequencia da reunião os prefeitos presentes assinaram o Contrato de Rateio nº 001/2015 que terá vigência a partir do dia 4 de janeiro de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016.

O Secretário Executivo comunicou aos prefeitos que havia realizado um levantamento a respeito da possibilidade de reduzir a taxa de administração que hoje é de 15% (quinze por cento) para 12% (doze por cento) assim, com a redução o valor aplicado pelos municípios associados retorna em mais consultas e exames. O presidente colocou o assunto em discussão, depois em votação, **aprovado por unanimidade**, o presidente determinou ao secretário do CISCOR para redigir a Resolução oficializando o ato, em seguida publicar no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba (FAMUP) (anexo II).

O Secretário Executivo comunicou aos presentes que os atos do CISCOR continuam a ser publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba (FAMUP) na responsabilidade do município de Cabaceiras junto a FAMUP por ser a cidade sede do CISCOR, bem como, continua sendo recolhido o ISSQN do CISCOR no município de Cabaceiras, O presidente colocou o assunto em discussão, colocados em votação, aprovado por unanimidade. Sem nada mais a tratar o presidente encerrou a presente Assembleia Geral às 12h40min, e eu, Luiz Carlos Gomes de Lira, Secretário, lavrei esta Ata que vai assinada ao final por mim e pelo presidente senhor LUIZ AIRES CAVALCANTE.

Campina Grande PB, 17 de novembro de 2015.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Presidente do CISCOR

LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA Secretário Executivo do CISCOR.

RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES Advogada OAB/PB- 15.921.

TESTEMUNHAS:

1	
Jair da Silva Ramos - I	Prefeito de Caturité.
2	
José Ademar de Farias	- Prefeito de Alcantil.

Publicado por: Bruno Lira de Aquino Código Identificador:285F9DBD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE RATEIO Nº 0001/2015.

Contrato de Rateio que entre si celebram os municípios que integram o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, para o exercício de 2016.

O MUNICÍPIO DE ALCANTIL, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.470/0001-79 com sede na Avenida São José, nº 45 - Centro - Alcantil - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, o MUNICÍPIO DE AROEIRAS, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº 08.865.636/0001-08 com sede na Rua Zeferino de Paula, nº 661 - Centro - Aroeiras - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.535/0001-86, com sede na Avenida Liberdade, s/n, Centro - Barra de Santana -PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. JOVENTINO ERNESTO DO RÊGO NETO, o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº 08.702.573/0001-79, com sede na Rua Nossa Senhora do Desterro, s/n - Centro - Boqueirão - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, o MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.702.862/0001-78, com sede na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 7 -Centro, Cabaceiras - PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIZ AIRES CAVALCANTE, o MUNICÍPIO DE CATURITÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.640/0001-15, com sede na Rua João Queiroga, s/n, Centro, Caturité - PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. JAIR DA SILVA RAMOS, o MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.264/0001-22, com sede na Rua João Barbosa da Silva, nº 161, Centro - Queimadas - PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. JACÓ MOREIRA MACIEL, doravante denominados CONTRATANTES, resolvem celebrar o presente instrumento nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, voltado, para a atuação conjunta através do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, com sede sito a Praca General José Pessoa, nº 106 - Centro - Cabaceiras PB - CEP: 58.480-000 inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.609.617/0001-10, doravante denominado simplesmente de "CISCOR", mediante as cláusulas que integram o presente instrumento, tem entre si ajustado e contratado o que se segue:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. - Constituí objeto do presente instrumento, ratear entre os CONTRATANTES as despesas do CISCOR, que totalizarão o montante inicial de **R\$ 1.131.000,00 (um milhão cento e trinta e um mil reais)** para o exercício de 2016 e serão rateados da seguinte forma:

- a) ALCANTIL R\$ 81.000,00
- b) AROEIRAS R\$ 108.000,00
- c) BARRA DE SANTANA R\$ 24.000,00
- d) BOOUEIRÃO R\$ 216.000,00
- e) CABACEIRAS R\$ 108.000,00
- f) CATURITÉ R\$ 162.000,00
- g) QUEIMADAS R\$ 432.000,00

- 1.2. Do montante repassado os gastos com Pessoal e Encargos Sociais totalizam **R\$ 106.789,02 (cento e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e dois centavos)**, onerando (em 0,09442% a participação de cada ente) da seguinte forma os CONTRATANTES, para os fins de limite de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:
- a) ALCANTIL R\$ 7.648,02
- b) AROEIRAS R\$ 10.197,36
- c) BARRA DE SANTANA R\$ 2.266,08
- d) BOQUEIRÃO R\$ 20.394,72
- e) CABACEIRAS R\$ 10.197,36
- f) CATURITÉ R\$ 15.296,04
- g) QUEIMADAS R\$ 40.789,44
- 1.3. Do montante repassado os gastos com os serviços e insumos de saúde totalizam **R\$ 1.001.590,90 (um milhão um mil quinhentos e noventa reais e noventa centavos)** rateado (em 0,88558%) entre os CONTRATANTES da seguinte forma:
- a) ALCANTIL R\$ 71.731,98
- b) AROEIRAS R\$ 95.642,64
- c) BARRA DE SANTANA R\$ R\$ 21.253,92
- d) BOQUEIRÃO R\$ R\$ 191.285,28
- e) CABACEIRAS R\$ 95.642,64
- f) CATURITÉ R\$ 143.463,96
- g) QUEIMADAS R\$ 382.570,56
- 1.4. Do montante repassado os gastos com investimentos e outras despesas correntes totalizam de **R\$ 22.620,00** (vinte e dois mil seiscentos e vinte reais) rateados (em 0,02000%) entre os CONTRATANTES na seguinte proporção:
- a) ALCANTIL R\$ 1.620,00
- b) AROEIRAS R\$ 2.160,00
- c) BARRA DE SANTANA R\$ 480,00
- d) BOOUEIRÃO R\$ 4.320,00
- e) CABACEIRAS R\$ 2.160,00
- f) CATURITÉ R\$ 3.240,00
- g) QUEIMADAS R\$ 8.640,00
- 1.5. Os valores correspondentes à contribuição mensal mais os atendimentos extras se for o caso, de cada ente consorciado ficam assim distribuídos:
- a) ALCANTIL R\$4.500,00 + R\$2.250,00 = R\$6.750,00
- b) AROEIRAS R\$9.000,00 + R\$0,00 = R\$9.000,00
- c) BARRA DE SANTANA R\$ 2.000,00 + R\$ 0,00 = R\$ 2.000,00
- d) BOQUEIRÃO R\$ 12.000,00 + R\$ 6.000,00 = R\$ 18.000,00
- e) CABACEIRAS <u>R\$ 6.000,00</u> + R\$ 3.000,00 = R\$ 9.000,00
- f) CATURITÉ R\$9.000,00 + R\$4.500,00 = R\$13.500,00
- g) QUEIMADAS <u>R\$ 24.000,00</u> + R\$ 12.000,00 = R\$ 36.000,00

Sub Cláusula Primeira - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado no anexo IV da Portaria STN N° 245, de 27 de abril de 2007: 1723.37.00 - Transferências a Consórcios Públicos - (Registra as receitas repassadas pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento).

Sub Cláusula Segunda - Os valores acima serão debitados nas contas dos entes nos dias 10, 20 e 26 de cada mês, caso o município exceda o numero de consultas e exames, o valor do excesso terá de ser transferido e/ou depositado pelo CONTRATANTE para a conta corrente de nº 14.701-X agência 2508-9 do CISCOR no Banco do Brasil.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. - O presente contrato terá vigência a partir do dia 4 de janeiro de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DOS CONTRATANTES.

Sub Cláusula Primeira - As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes das Leis Orçamentárias Municipais, distribuídos por município conforme acima especificado, e repassados mensalmente ao

CISCOR, de acordo com a tabela de custos mensais, elaborada pela Secretaria Executiva do CISCOR.

Sub Cláusula Segunda - O CISCOR fica autorizado pelo presente Contrato de Rateio a debitar a conta corrente do município indicada através de autorização de débito, assinado pelo senhor prefeito de cada ente consorciado, o valor grifado e previsto na Cláusula Primeira, item 1.5 podendo o débito acontecer nas quotas dos dias 10, 20 ou 26, ou conforme acordado com cada município.

4. - CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. - A fiscalização da execução dos trabalhos do CISCOR será exercida pelos consorciados, além da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ou qualquer outro órgão de controle interno ou externo.

5. - CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

- 5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabaceiras PB, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.
- 5.2. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Campina Grande PB, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ ADEMAR DE FARIAS

Prefeito de Alcantil

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES

Prefeito de Aroeiras

JOVENTINO ERNESTO DO RÊGO NETO

Prefeito de Barra de Santana

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL

Prefeito de Boqueirão

LUIZ AIRES CAVALCANTE

Prefeito de Cabaceiras

JAIR DA SILVA RAMOS

Prefeito de Caturité

JACÓ MOREIRA MACIEL

Prefeito de Queimadas.

RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES.

Advogada

OAB/PB - 15.921.

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos Gomes de Lira - CPF: 103.612.434 - 72.

Cristina Cantalice de Queiroz – CPF: 451.392.964-20.

Publicado por:

Bruno Lira de Aquino **Código Identificador:**3FAFD403

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 0010/2015

Cabaceiras PB, 17 de novembro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

- Art. 1°. Fica aprovado na forma dos Anexos desta Portaria, o Orçamento deste Consórcio Público para o exercício financeiro de 2016 que estima e receita e fixa a despesas em R\$ 1.131.000,00 (Um Milhão Cento e Trinta e Um Mil Reais).
- **Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições e serviços prestados aos municípios associados, Além de rendimentos financeiros e outras rendas.

- **Art. 3º.** A despesa será realizada de modo a atender as necessidades de cada município associado, observadas as demandas e peculiaridades de cada um, no âmbito do seu território.
- Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 4 de janeiro de 2016.
- **Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE

Presidente do CISCOR

Publicado por:

Bruno Lira de Aquino **Código Identificador:**374E2FE1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO N° 004/2015

Cabaceiras PB, 17 de novembro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35, inciso VII letra "e" do Estatuto.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica aprovada a redução da Taxa de Administração cobrada apenas nos valores repassados na forma de contribuição mensal dos municípios associados ao CISCOR, mediante deliberação da Assembleia Geral realizada e aprovada em 17.11.2015.
- **Art. 2º.** O percentual passa dos atuais 15% (quinze por cento) para **12% (doze por cento)** sobre os valores informados no art. 1º.
- **Art.** 3°. A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 4 de janeiro de 2016.
- **Art. 4°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE

Presidente do CISCOR

Publicado por: Bruno Lira de Aquino

Código Identificador: 504224A8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00040/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BALAS E SORTIDOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDIANE FERREIRA DE MEDEIROS ARAÚJO ME - R\$ 7.705,50.

Picuí - PB, 17 de Novembro de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3474BA47

GABINETE DO PREFEITO NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2015 – REGISTRO DE PREÇO Nº 00040/2015

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, sito a Rua Antônio Firmino, nº. 348, Monte Santo, Picuí – PB - CEP 58.187-000

NOTIFICADA: **EDIANE FERREIRA DE MEDEIROS ARAÚJO ME** – CNPJ n° 05.896.999/0001-12.

Tendo em vista o que dispõe o item 19.2 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 00040/2015, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante e portando documento de identificação, notificado a comparecer no Setor de Licitação do Município de Picuí, situado à Rua Antônio Firmino, nº 348 – Monte Santo, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, no horário das 08:00 as 12:00 horas até o dia 26/11/2015, para assinatura da Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Presencial nº 00040/2015, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Picuí - PB, 17 de Novembro de 2015.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D312DC58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 8º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 021/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Picui. Contratado: Maria Rejane Dantas de Medeiros

Objeto: Prestação de serviços de Professor de deste município.

Valor: R\$ 1.799,91,00 (um mil, setecentos e noventa e nove reais, noventa e um centavos) por trinta horas de trabalho semanais.

Vigência: 23/10/2015 a 21/11/2015

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 22 de outubro de 2015

Signatários: Acácio Araujo Dantas e Maria Rejane Dantas de

Medeiros.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7290B864

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 068/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. Contratado: Marta Maria da Silva Cruz

Objeto: Prestação de serviços de Professor, deste município.

Valor: R\$ 1.799,91 (Hum mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) por trinta horas de trabalho semanais.

Vigência: 23/10/2015 a 21/11/2015

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 22 de outubro de 2015

Signatários: Acácio Araújo Dantas e Marta Maria da Silva Cruz

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** AB41EC0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 066/15 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Picui.

Contratado: Aislan Henrique Bezerra Pinheiro

Objeto: Prestação de serviços de Médico no PSF(Programa de Saúde da Família, deste município.

Valor: R\$ 1.255,43 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 16/10/2015 a 14/11/2015

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 15 de outubro de 2015

Signatários: Acácio Araujo Dantas e Aislan Henrique Bezerra

Pinheiro

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**105AE2F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVIO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 069/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.

Contratado: Danilo Gomes Marinho.

Objeto: Prestação de serviços de Odontólogo do Programa de Saúde

da Família – PSF, deste município.

Valor: R\$ 1.255,43 (Hum mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R\$ 1.913,48 (hum mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.

Vigência: 23/10/2015 a 31/12/2015

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 23 de outubro de 2015

Signatários: Acácio Araujo Dantas e Danilo Gomes Marinho

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9F141987

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por

Excepcional Interesse Público nº. 073/2015 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Picuí. **Contratado:** Vanessa Lisbethe Bezerra Maropo

Objeto: prestar os serviços de Médico do Programa de Saúde da Família – PSF, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 157, de 19/02/1998, equipe 03, unidade sediada no posto de saúde "José Elízio da Costa, localizado no Sítio Lajedo Grande, deste município.

Valor: R\$ 1.255,43 (Hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R\$ 10.493,98, (dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) por trinta e duas horas de trabalho semanais. bem como, diárias quando da permanência do CONTRATADO(A)fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 08/10/2015 a 06/11/2015

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 08 de outubro de 2015

Signatários: Acácio Araújo Dantas e Vanessa Lisbethe Bezerra

Maropo.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**02DEF355

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por

Excepcional Interesse Público nº. 074/2015 Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí. Contratado: Vanessa Ramos Nóbrega5

Objeto: prestar os serviços de Médico do Programa de Saúde da Família – PSF, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 157, de 19/02/1998, equipe 02, unidade sediada no posto de saúde "Severina Farias Dantas localizado no Bairro Limeira, deste

município.

Valor: R\$ 1.255,43 (Hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R\$ 10.493,98, (dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) por trinta e duas horas de trabalho semanais. bem como, diárias quando da permanência do CONTRATADO(A)fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.

Vigência: 05/10/2015 a 03/11/2015

Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à

conta de dotação orçamentária própria. **Assinatura:** 05 de outubro de 2015

Signatários: Acácio Araújo Dantas e Vanessa Ramos Nóbrega.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**DB19DB24

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE RETIFICAÇÃO

Comissão de Julgamento de Licitações Processo nº 08.948.697.207/2015

Dispensa nº. 053/2015.

www.diariomunicipal.com.br /famup no dia 05/11/2015- N° 1463.

Onde se lê

Autorização: Secretaria de Saúde.

Leia-se:

Autorização: Secretaria de Infraestrutura.

Pombal - PB, em 18 de Novembro de 2015.

JACKSON RODRIGUES NOBREGA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Tiberio Marques Pereira **Código Identificador:**751126E2

GABINETE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00117/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00117/2015, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE (PGQ) ,PARA ATENDER AOS EQUIPAMENTOS DE MAMOGRAFIA PERTENCENTE A POLICLINICA DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LEALMED SERVIÇOS , MANUTENÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS - R\$ 17.880,00.

Pombal - PB, 16 de Novembro de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wdenise Lunguinho de Lima **Código Identificador:**0E799604

GABINETE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00119/2015

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00119/2015, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULO DE PORTE MÉDIO, TIPO ULTILITARIO, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO TENDO CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS PARA VIAGENS FORA DO MUNICIPIO, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-P.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANA LUCIA DE SOUSA FRAGOSO FEITOSA ME - R\$ 30.000,00.

Pombal - PB, 16 de Novembro de 2015

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wdenise Lunguinho de Lima **Código Identificador:**7E49B931

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 127/2015

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido disposto no Processo Administrativo n.º 1.878/2015;

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a licença sem vencimentos concedida pela Portaria GP/PMP n.º 193/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a pedido, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), a(o) servidor(a) AUCILENE ALVES DE MORAIS, ocupante do cargo público de AGENTE ADMINISTRATIVO;

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2015.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jordão de Sousa Martins Código Identificador: AF4DB6F7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE Nº. 179/2015 SOLEDADE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislação pertinente à espécie,

Art. 1º - Nomear a Comissão Eleitoral para as eleições de diretores de escolas públicas municipais, com a seguinte composição:

Representante do Conselho tutelar

GILMARA GOIANA DE SOUSA - CPF: 929.985.264-20

Representante da sociedade civil

ANTONIO DE QUEIROZ SOUTO JÚNIOR - CPF: 911.119.434-00

Representante da coordenação pedagógica

FABIANA CAVALCANTI LIMA - CPF: 027.680.154-74

Representante da coordenação pedagógica do campo

MARIA DO SOCORRO AVELINO CORDEIRO - CPF: 447.728.404-78

Representante dos diretores de escolas

MARIA APARECIDA DE COUTO ARAÚJO - CPF: 977.100.324-00

Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA

HOZANA GALDINO DA SILVA - CPF: 166.644.828-19

Representante da classe universitária

FERNANDA DOS SANTOS CADÊTE - CPF: 029.972.384-47

Representante dos servidores técnicos administrativos

RITA DE CÁSSIA PALMEIRA FRANÇA - CPF: 752.577.854-04

A comissão elegeu a seguinte diretoria:

- FABIANA CAVALCANTI LIMA Presidente
- GILMARA GOIANA DE SOUSA Secretária

Art. 2º - - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo sua aplicação á 17 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2015.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Klebiano José de Brito

Código Identificador:657D4E3D

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Mandato: 2016/2018

EDITAL 001/CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOLEDADE/PB

De acordo com o Plano Municipal de Educação, em sua Meta 19, o município de Soledade/PB realizará eleições para gestão escolar. As eleições são organizadas pelo CME – Conselho Municipal de Educação, Comissão Eleitoral e Secretaria da Educação.

DO PROCESSO ELEITORAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

O Conselho Municipal de Educação no objetivo de construir uma cultura democrática na escola e garantir a participação de toda a comunidade escolar, no uso de suas atribuições, deflagra o Processo Eleitoral para eleição de Diretores e Vice-Diretores nas Escolas Municipais do município de Soledade-PB.

PERÍODO DE ELEICÃO:

A eleição ocorrerá no dia 07/12/2015 das 08:00h às 17:00h nas Escolas Municipais Urbanas e na Escola Municipal Antonio Henrique de Gouveia (Campo)

FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é criada pelo poder executivo e composta por representantes da sociedade, englobando todos os segmentos do universo escolar. Criada esta comissão eleitoral, ela terá o dever garantir o bom funcionamento do processo de eleição dos Diretores e Vice-Diretores (adjunto), zelando pela transparência e licitude. A comissão eleitoral será formada pelo Secretário de Educação, de preferência já no mês de Outubro e Novembro, uma vez que a comissão deverá estar instaurada na primeira quinzena de Novembro. Esta Comissão Eleitoral é quem planeja, organiza, fiscaliza, acompanha o processo de votação e de apuração dos votos, além de zelar pela lisura de todo o processo eleitoral, desde o edital, a homologação e apuração do processo eleitoral.

DATAS	AÇÕES QUE DEVEM SER REALIZADAS
2ª Quinzena de Outubro/Novembro de 15/10 a 30/10	- Escolha pelo Poder Executivo dos membros da Comissão Eleitoral.
1ª Quinzena de Novembro de 1º/11 a 15/11	 Instauração da Comissão Eleitoral (Eleger um Presidente e um Secretário).
de 1/11 a 13/11	- Elaboração do Edital de Eleição.
2ª Quinzena de Novembro de 16/11 a 30/11	 - Publicação do Edital de Convocação para a Eleição, até 10 dias antes da data marcada para as eleições.
de 10/11 a 30/11	- Enviar o Aviso de Edital para pais e/ou responsáveis.
2ª Quinzena de Novembro de 15/11 a 30/11	 Até 10 dias após a afixação do Edital: Recebimento dos pedidos de inscrição de chapas (Anexo I).
	 No 1º dia útil após encerradas as inscrições, deverá ser publicado o registro das chapas.
	 As candidaturas poderão ser impugnadas por qualquer membro da comunidade escolar, no prazo de 48h após o registro de inscrição da chapa.
Dezembro Dia 07/12	Eleição e Apuração.
Concluída a Eleição	 A Comissão Eleitoral entregará toda a documentação do processo eleitoral ao presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 03 (três) dias, que comunicará oficialmente à Secretaria da Educação o resultado.
Até 30 dias após a Promulgação	- Designação e Posse, pela Secretaria da Educação do Município.

IMPUGNAÇÃO

As candidaturas poderão ser impugnadas por qualquer membro da comunidade escolar, no prazo de 48 horas após o registro da inscrição da chapa, em documento devidamente fundamentado, e que verse sobre o não cumprimento dos requisitos exigidos na portaria de Eleição de Diretores e no Edital de Convocação para as eleições;

QUEM PODE SER CANDIDATO

Quem poderá candidatar-se à Direção da Escola:

- a) Membros do magistério (Ser Habilitado em Licenciatura Plena ou Pedagogia);
- estáveis no serviço público municipal na função com exercício de, no mínimo, três anos.
- b) Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente em mais de uma Unidade de Ensino;
- c) Não poderá votar ou ser votado o membro do magistério que esteja cedido para outro órgão público, entidade particular ou outras escolas alheias à Rede Municipal de Ensino. Também não poderá votar aqueles que não são efetivos.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

- a) Declaração fornecida pela Gestão de Pessoas/SECET, de que o servidor exerce suas atividades no Magistério e é estável no serviço público municipal em período igual ou superior a três anos;
- b) Uma via do Curriculum Vitae;
- c) Cópia dos Documentos Pessoais;
- d) Síntese do Plano ou Programa de Trabalho;
- e) Cópia da Portaria de Nomeação para Cargo Efetivo;

QUEM PODERÁ VOTAR:

- a) Alunos maiores ou igual a 14 (quatorze) anos, regularmente matriculados com frequência superior a 50% na Escola;
- b) Um dos pais ou responsáveis pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos, perante a escola.
- c) Os membros do magistério e os servidores públicos, ambos em efetivo exercício na Escola no dia da eleição.
- d) Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade de Ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

DO PERCENTUAL DE VOTAÇÃO

- a) O aluno terá o voto com peso de 1;
- b) Os professores terão o proporcional de peso 5;
- c) Os demais profissionais da escola terão o proporcional de peso 5;
- d) Os pais terão o proporcional de peso 2;

COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

- a) Escola com até 150 alunos a chapa será composta por candidato a diretor.
- b) Escola com mais de 150 até 500 alunos a chapa será composta por um candidato a diretor e um adjunto.
- c) Escola com mais 500 alunos a chapa será composta por um candidato a diretor e 2 adjuntos.

APURAÇÃO DOS VOTOS

Constituídas as mesas escrutinadoras, abertas as urnas referentes aos segmentos pais/alunos e professores/funcionários:

- deverão ser separados os votos brancos e os nulos que não entrarão no cômputo da apuração da votação;
- após, deverá ser feita a contagem dos votos válidos correspondentes aos segmentos acima citados, considerando vencedora a chapa que obtiver 50% mais um dos votos válidos na média aritmética dos segmentos da comunidade escolar.

SE NENHUMA CHAPA INSCRITA ALCANÇAR O PERCENTUAL DE 50% MAIS UM DOS VOTOS VÁLIDOS

Na hipótese de nenhuma das chapas inscritas alcançar o percentual de 50% mais um dos votos válidos na média aritmética dos segmentos, a Comissão Eleitoral deverá, após a publicação dos resultados, encaminhar os dados para a Secretaria de Educação estando livre para designação de diretor e adjunto para a unidade educacional.

EM CASO DE EMPATE

Havendo empate, a Comissão Eleitoral deverá considerar vencedora a chapa que tiver como candidato a DiretorAdjunto, aquele que possuir maior tempo no Magistério.

NA AUSÊNCIA DE CHAPAS

Quando não houver inscrição de nenhuma chapa e existirem membros do magistério que preencham os requisitos previstos em lei para concorrerem às funções de Diretor e Vice-diretor (es), todos eles deverão acusar, expressamente, o desinteresse em participar, caberá a Secretaria Municipal de Educação indicar os profissionais, o mesmo acontecerá quando houver insuficiência de membros para compor a chapa: a Secretaria de Educação indicará os profissionais.

Quando não houver membros do magistério que preencham os requisitos previstos em lei, mas que tenham interesse em candidatar-se estender-se-á o mandato do Diretor e Vice-diretor da unidade de ensino. O referido mandato será estendido até que, no mínimo, 02 (dois) membros do magistério adquiram condições de elegibilidade e possam organizar, ao menos, uma chapa pelo prazo máximo de 30 legal

Na hipótese de o Diretor e o Vice-Diretor, referidos, recusarem-se em prorrogar o mandato, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO indicará os profissionais, nos termos da lei.

APÓS A PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Eleitos, Diretor e Vice-diretor (es) da Escola, a Comissão deverá proceder à entrega da documentação relativa ao processo eleitoral ao Presidente do Conselho Escolar ou, na falta deste, à Direção da Escola que, em 03 (três) dias, contados do recebimento, deverá comunicar oficialmente os resultados à Comissão de Acompanhamento das Eleições de Diretores/2016-2018, desta SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SECET, para fins de designação.

POSSE DA NOVA DIREÇÃO ELEITA.

A posse da nova Direção ocorrerá em 30 (trinta) dias após a promulgação dos resultados, em data a ser marcada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SECET.

DISSOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Transcorrido o prazo legal para impugnação, após a divulgação dos resultados, a dissolução da Comissão Eleitoral dar-se-á, automaticamente, com o encerramento do Processo Eleitoral.

SOLEDADE, 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOÃO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA – ELEIÇÕES PARA GESTÃO ESCOLAR SOLEDADE/PB

À Comissão Eleitoral
Nome da Escola:

Solicitamos a essa Comissão Eleitoral a inscrição da chapa formada pelos candidatos abaixo arrolados para disputar a eleição de Diretores do corrente ano nesta Escola.

Candidato a Diretor (a	a):		
Matrícula:			
Assinatura:			
Candidato a Vice-dire	etor/Adjunt	to:	
Matrícula:			
Assinatura:			
Candidato a Vice-dire	etor/Adjunt	to:	
Matrícula:			
Assinatura:			
SOLEDADE,	de	de 2015	

Publicado por: Klebiano José de Brito

Código Identificador: 17CBDE36

GABINETE DO PREFEITO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOLEDADE-PB.

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1°. O Conselho Municipal de Educação de Soledade-PB (CME), é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta o FUNDEB.

- § 2°. O Conselho Municipal de Educação de Soledade será composto por membros de toda a comunidade educacional.
- Art.2°. O Conselho Municipal de Educação de Soledade tem por finalidades:
- a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnicopedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Soledade;
- d) assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- e) emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- f) solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;
- g) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e de todo o Estado;
- h) analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Soledade;
- i) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;
- j) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- k) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- l) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- II finalidades específicas do Conselho Municipal de Educação:
- a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- d) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Soledade, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional:
- e) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Soledade no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;
- § 4º As deliberações do Conselho Pleno deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade.
 § 5º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.
- § 6º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação. § 7º Os Atos normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) da educação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE

- Art. 3°. O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.
- § 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.
- $\S~2^{\rm o}$ Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:
- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação; b) 1 (um) representante da equipe pedagógica do município magistério; c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal; d) 1 (um) representante dos diretores da rede municipal de ensino; e) 1 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino; f) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver; g) 1(um) representante dos estudantes universitários que estudam em cursos de graduação ou pós-graduação da área

- educacional ou em ciências jurídicas; h) 1(um) representante do magistério de educação infantil na rede de ensino privada;
- § 3º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário.
- § 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.
- § 5º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.
- § 6º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
- Art. 4º O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.
- § 1º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais; § 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.
- Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação: cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

estudantes que não sejam emancipados;

pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

- Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada: I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. §1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º. §2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.
- Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros, poderão ser reconduzidos aos cargos. §1º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento. §2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido. Art. 9º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição do mesmo. Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO Sessão I Das Reuniões

Art. 10 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado. Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 11 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quorum). §1º. A reunião não será realizada se

o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram. §2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

Art. 12 A ata será subscrita pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião. Sessão I Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 13 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem: I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior; III. Comunicação da Presidência; IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento; V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 14 A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

Art. 15. Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos: I - afastamento temporário; II - impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões do CME são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 17 Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato. § 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses: I – morte; II – renúncia explícita ou implícita; 21 III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias; IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelos maioria dos membros do CME; V – exercício de mandato político-partidário; VI- desligamento da entidade que representa. § 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 18 A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 19 A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) pelo Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação. Parágrafo único. As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme prioridade.

Art. 21 A Sessão do Conselho é a reunião de conselheiros destinada à apreciação e aprovação das matérias de relevância para a educação.

Art. 22 Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME. Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinqüenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 23 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 24 As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

Art. 25 Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto, ressalvado o previsto no próximo artigo.

SEÇÃO I DAS SESSÕES

Art. 26 As sessões do conselho instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número. Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 27 A definição da pauta das sessões respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 28 Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de: I- Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição; II- Prioridade - alteração na seqüência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 29 As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator. Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 30 Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 31 As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes). Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado

Art. 32 Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 33 As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 34 O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem. § 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 35 O Presidente do Conselho votará em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 36 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou da Câmara deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário. Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II DOS ATOS E REGISTROS

Art. 37 Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constitui-se em: I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CME; II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do CME e homologada pelo secretário municipal de educação; III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação do Conselho Pleno.

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) municipal da educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I- O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II- O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

- Art. 38 A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.
- § 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.
- § 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 39 Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão;

- II convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; IV coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V dirimir as questões de ordem;
- VI expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho:
- XI representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- XII realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência. Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente.
- Art. 40 Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.
- § 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.
- $\S~2^{o}$ O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 42 Compete aos membros do Conselho:

- I estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes a Educação; II relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidentes do conselho;
- III comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI exercer outras atribuições, por delegação do presidente do Conselho.
- VII submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VIII votar no conselho pleno todas as matérias de sua competência;
- IX requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X representar o CME, quando solicitado pela presidência.
- XI presidir as sessões em que for solicitado pela presidência.
- XII desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 43 Ao(a) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo conselho municipal de educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:
- I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME:
- II. digitar documentos e atos do conselho;
- III. Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV. Elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;
- VI. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VII- prestar informações da tramitação dos Processos;
- VIII -receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- IX -incumbir-se das demais atribuições inerentes à função. Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME o secretário(a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenha prioridade.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

- Art. 44 As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.
- Art. 45 As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.
- Art. 46 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.
- Art. 47 Compete às Comissões:
- I apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do conselho;
- II desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- III organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 48 Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação;
- Art.49 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.
- Art.50 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.
- Art. 51 Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos. Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.
- Art. 52 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
- Art. 53 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
- Art. 54 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.
- Art.55 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.
- Art.56 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO

Presidente do CME

ADRIANA BERTO DA SILVA

Suplente da Presidencia do CME

MARCELO AVELINO

Vice-Presidente do CME

JOELMA LIMA DE OLIVEIRA

Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino

MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA

Representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal

MARIA ELIANE GUEDES MARINHO

Representante da Rede Privada de Ensino

JULIANA SHIRLEY MAMEDE DE ARAÚJO

Representante do Magistério na Educação Infantil

JUDITH GRAZIELA DE MELO CORDEIRO

Representante dos Universitários

Publicado por:

Klebiano José de Brito

Código Identificador: 6027A58A



